

**EDITAL Nº 38/2022 - INCLUSÃO DIGITAL GRADUAÇÃO**

PROCESSO Nº 23106.119197/2022-91

**AUXÍLIO DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL PARA A GRADUAÇÃO – COMPRA DE COMPUTADOR**

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições para o Auxílio de Apoio à Inclusão Digital – compra de computador - com a finalidade de garantir a continuidade da inclusão digital para estudantes dos cursos de graduação da Universidade de Brasília (UnB) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no contexto das atividades acadêmicas remotas para o segundo semestre letivo de 2022. Os recursos financeiros para este edital são oriundos de fonte própria da Universidade de Brasília (fontes 112 e 205).

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital tem por objetivo disponibilizar Auxílio de Apoio à Inclusão Digital por meio de auxílio complementar para aquisição de equipamento eletrônico com funcionalidades de computador para os estudantes de graduação da UnB com avaliação socioeconômica indicando perfil PPAES, concluída nos semestres 2021.2, 2022.1 ou 2022.2, e para os calouros ingressantes pelo vestibular indígena ou pelo sistema de cota escola pública baixa renda.

1.1.1 A avaliação socioeconômica indica Perfil para os Programas de Assistência Estudantil (PPAES) quando a renda familiar per capita identificada é igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

1.2. As bases legais que fundamentam a concessão dos programas de assistência estudantil da UnB são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.3 Entende-se por equipamento eletrônico com funcionalidade de computador: laptops, desktops e tablets.

1.3.1. Não poderão ser adquiridos aparelhos celulares com os recursos deste edital.

1.4 Serão ofertadas, neste edital, 337 vagas.

1.5 O Auxílio de Apoio à Inclusão Digital consiste em uma única parcela no valor de R\$ 2.000,00.

**2. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1 O auxílio financeiro para aquisição de equipamento eletrônico com funcionalidades de computador pessoal será depositado em parcela única de R\$ 2.000,00, diretamente na conta corrente do estudante cadastrada no SIGAA.

2.2 O estudante beneficiado pelo auxílio financeiro para aquisição de equipamento eletrônico com funcionalidades de computador pessoal deverá guardar, pelo período de 5 (cinco) anos, a nota fiscal de compra em nome do estudante, ou, em caso de equipamentos usados, contrato de compra e venda conforme modelo disponível na página da DDS no endereço: [www.dds.dac.unb.br](http://www.dds.dac.unb.br).

2.2.1. Não serão aceitas notas fiscais ou contratos de compra e venda com datas anteriores ao recebimento do auxílio.

2.2.2 Em caso de sobra de recursos após a compra do equipamento, poderão ser adquiridos os seguintes acessórios: mouse, teclado, caixa de som, webcam e microfone.

2.2.3 Caso solicitado pela DDS, o estudante deverá apresentar a nota fiscal ou comprovante de compra e venda.

2.2.3.1 O estudante deverá restituir ao erário o valor integral do auxílio caso, ao ser solicitado, não apresente a comprovação de compra.

2.2.3.2 No caso de compra de valor inferior ao do auxílio, o estudante restituirá a diferença entre os valores.

### **3. DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Para se inscrever, o estudante deverá:

I. Acessar o SIGAA, no endereço [www.sig.unb.br](http://www.sig.unb.br), com login e senha;

II. Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificando e completando as informações sobre endereço e dados bancários. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros;

III. Aderir ao Cadastro Único 2022.2, clicando em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário do Cadastro Único do semestre 2022.2. A apresentação de documentação comprobatória não é necessária.

IV - Se inscrever clicando na aba “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “APOIO À INCLUSÃO DIGITAL - COMPRA DE COMPUTADOR”.

3.2. Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

3.3. A DDS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4. Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para prevenir-se de eventuais falhas técnicas ou operacionais.

3.5 Nos casos de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato pelo e-mail [coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br).

3.5.1 A DDS não se responsabiliza por instabilidade no sistema no último dia de inscrição, sendo recomendado antecipar a inscrição em relação ao período final previsto no cronograma.

3.6. É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste edital:

I. acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua solicitação;

II. manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastrados no sistema na aba “meus dados pessoais”.

3.7 As informações prestadas pelo estudante no cadastro único serão de responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

### **4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Para efeitos de classificação dos candidatos, será utilizada a pontuação composta pela soma da pontuação ponderada referente a renda do grupo familiar (40%) e os critérios de natureza social (60%), considerando para esta segunda porcentagem os seguintes aspectos: turno do curso, identidade de

gênero, nacionalidade, UF/região de proveniência, egresso de escola pública, se é participante do sistema de cotas raciais, vestibular indígena, situação de moradia do estudante e do grupo familiar.

$$\left( \left[ \sum_{ptsaspectos} \right] \times 0,6 \right) + \left[ \frac{\sum_{rendas}}{\sum_{pessoas}} \div (1,5 \times W) \times 100 \right] \times 0,4$$

4.2. O estudante deverá informar a renda bruta de cada integrante do grupo familiar.

4.3 Considera-se como renda toda remuneração obtida por pessoa física ou jurídica. Em relação à pessoa física, a renda pode ser auferida por meio do emprego formal (carteira assinada ou serviço público) ou pelo trabalho informal (ex: autônomo, freelancer, motoristas de aplicativos, motoboys, músicos e alguns prestadores de serviço como faxineira, pintor, frentista, dentre outros) os quais não possuem vínculo empregatício ou carteira assinada. Além desses, a renda do grupo familiar também pode ser auferida por meio de prestação de serviço de profissionais liberais (ex: médico, dentista, psicólogo, advogado, contador, coach e outros) bem como por meio da renda de aluguel de imóveis; benefícios sociais (ex: Programas como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros de transferência de renda dos entes federativos); bolsas acadêmicas; auxílios da assistência estudantil (com exceção dos Auxílios Moradia, Transporte e Creche); seguro desemprego e outros benefícios de caráter temporário; pensão alimentícia; ajuda de terceiros; dentre outros.

4.4 O valor da bolsa de mestrado ou doutorado deverá ser declarada como renda do estudante no cadastro único.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 São critérios de participação:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UnB;

II - Realizar a inscrição pelo SIGAA conforme o disposto no item 3.

III - Possuir avaliação socioeconômica, realizada pela DDS e registrada no SIGAA, nos semestres 2021.2, 2022.1 ou 2022.2, indicando renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio ou ser ter ingressado na UnB no semestre 2022.2 pelo vestibular indígena ou pelo sistema de cota escola pública baixa renda.

5.2 Estudantes que já receberam auxílio financeiro para compra de computador na mesma matrícula, ou em matrícula anterior, não são elegíveis para este edital.

5.3 O estudante deve estar atento aos critérios de participação, sobretudo ao item 5.2, pois, caso não venha a ser desclassificado no resultado final em virtude de alguma inconsistência nas bases de dados de verificação, ficará obrigado a devolver ao erário o valor integral da parcela recebida, a qualquer tempo, após identificação do erro pela DDS.

## 6. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrição	24 de outubro a 21 de novembro de 2022
Resultado	25 de novembro de 2022

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não haverá etapa de recurso nem assinatura de termo de concessão do benefício.

7.2 O ranqueamento (classificação ordenada) dos inscritos é automático, a partir das informações prestadas pelo estudante e dos critérios estabelecidos em edital. Portanto, o estudante é responsável pela informação declarada no cadastro único.

7.3 A DDS poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações que julgar necessárias no sentido de confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, bem como a apresentação de documentação comprobatória.

7.3.1 O estudante terá o prazo de 15 dias úteis para apresentar as informações ou documentações solicitadas pela DDS. O não cumprimento desta condição poderá acarretar a solicitação de restituição dos recursos do auxílio ao Erário.

7.3.2 Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos acarretarão na solicitação de restituição do recurso ao Erário.

7.4 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações referentes a este edital no endereço eletrônico da DDS ([www.dds.dac.unb.br](http://www.dds.dac.unb.br)), bem como de manter seus dados pessoais atualizados no SIGAA e cumprir as etapas necessárias.

7.5 A participação do estudante neste programa implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e nas normas e resoluções vigentes na UnB.

7.6 A não prestação de contas no prazo descrito, acarretará na abertura de processo administrativo para a devolução ao erário dos valores recebidos.

7.7 Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC.

7.8 O processo de seleção será regido por este edital e resoluções vigentes e será executado pela Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos comunitários da UnB. Ao aderir a este edital, o estudante declara total ciência das regras fixadas por ele e pelos demais documentos normativos que regulamentam a Assistência Estudantil nos âmbitos da UNB e Federal. São de exclusiva responsabilidade do estudante os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço de e-mail.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 07/10/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8796174** e o código CRC **68E5F0D0**.